

Ofício nº. 058/2023.

Itapemirim/ES, 01 de junho de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV Destinatário: Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Antônio da Rocha Sales

Exmo. Prefeito,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria informar e requerer o que segue.

CONSIDERANDO que a a REVISÃO GERAL dos servidores públicos é um direito constitucionalmente protegido, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, portanto, que o direito à revisão geral anual é de observação obrigatória pelo gestor público, sob pena de infringência a dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO, que, pela nítida diferenciação entre reajuste e revisão, assinalando este orgão oficiante, ao cotejo de um arcabouço doutrinário ejurisprudencial, que o reajuste não é considerando aumento de vencimentos/remuneração do servidor público o tratamento;

CONSIDERANDO, neste prisma, que a própria Lei 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, trata a revisão de forma diferenciada, autorizando, inclusive, o gestor público a conceder tal direito mesmo na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% conforme se infere no inciso I do parágrafo único do art. 22 e art. 71 da LRGF;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a própria LRGF estabeleceque que a revisão geral anual (art. 37, X da Constituição Federal) não se enquadra na acepçãos de atos que criam ou aumentam despesa de carater continuado, conforme redação do §6° do art. 17 do mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO ainda que este orgão oficiante iniciou suas tratativas com a administração pública desde o "descortinar" do ano de 2023, e após várias reuniões, ofícios e requerimentos, não se temumposicionamento definido, revelando inexitosas todas as tratativas anteriores;

1

CONSIDERANDO que a greve é um direito constitucionalmente protegido e assegurado ao Servidor Público, na forma do inciso VII do art. 37 da Constituição;

CONSIDERANDO também que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 25 de outubro de 2007, por unanimidade, declarar a omissão legislativa quanto ao dever constitucional em editar lei que regulamente o exercício do direito de greve no setor público e, por maioria, aplicar ao setor, no que couber, a lei de greve vigente no setor privado (Lei nº 7.783/89)STF;

CONSIDERANDO, inclusive, que o art. 3º dareferida Lei 7.783/89 estabelece que "frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho";

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Administração pública encontra-se em mora na implementação da revisão geral anual há mais de 5 meses, frustrando TODAS as tentativas de negociação do sindicato oficiante, causando descontentamento e notório prejuízo a todos os servidores municipais de Itapemirim,

RESOLVE o SINDSERV, comunicar, em última tentativa, que a mora na concessão da Revisão Geral Anual dosvencimentos dos servidores Públicos de Itapemirim é insustentável, ilegal e revestida de grave injustiça aos direitos da categoria dos servidores Públicos municipais que sofrem a preterição de seu direito a justa e necessária revisão deseus vencimentos.

Em cotejo ao exposto, comunicamos ainda que o torpor desta gestão em conceder a Revisão Geral anual, desencadeará o início das estratégias institucionais do SINDSERV no planejamento e por fim,na deflagração de um movimento paredista (greve), na forma da lei de regência e devidamente autorizada pelo Estatuto Social e Assembléia Geral que será convocada para este fim.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

ADRIANA PAULA VIANA Assinado de forma digital por ADRIANA PAULA VIANA ALVES:00790609789 Dados: 2023.06.01 11:31:14

ALVES:00790609789 Dados: 2023.06.01 11:31:14

Adriana Paula Viana Alves Presidente do SINDSERV